



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 05

Sobre a concorrência em epígrafe, na pontuação da Capacidade de Equipe, questiono o que segue:

1. Formação acadêmica dos principais responsáveis técnicos da licitante
2. Experiência profissional dos 3 principais responsáveis técnicos da licitante

Considerando que o item 1 não quantifica os responsáveis técnicos a serem apresentados pela licitante para o atingimento da pontuação máxima e que o item 2 quantifica em 3 responsáveis técnicos, questiono se no item 1 devem ser apresentados exatamente os mesmos 3 principais responsáveis técnicos apresentados no item 2.

RESPOSTA:

Esclarecemos que:

1. Formação acadêmica dos principais responsáveis técnicos da licitante

A formação acadêmica deverá ser comprovada mediante apresentação de diplomas ou certificados de conclusão de curso devidamente reconhecidos pelo MEC, em conformidade com as exigências previstas no Edital. Para fins de pontuação, serão considerados os títulos acadêmicos indicados na tabela de critérios do instrumento convocatório.

2. Experiência profissional dos 3 principais responsáveis técnicos da licitante

A experiência profissional será aferida mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como declarações de empregadores, contratos de prestação de serviços, registros em carteira de trabalho, ou outros meios idôneos que evidenciem a atuação nas atividades correlatas ao objeto da licitação. Ressalta-se que, conforme previsto no Edital, somente será considerada a experiência devidamente comprovada, limitada aos três principais responsáveis técnicos indicados pela licitante.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MDA

PORTARIA DE PESSOAL MDA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025